

CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULO

Entre:

XUTOS & PONTAPÉS – Produções Comerciais, Lda., com sede na Rua Entre Muros, n.º 54, Bloco I, Armazém Q, Bairro da Junqueira, 2660-395 São Julião do Tojal, pessoa coletiva n.º 508 849 551, com o capital social de € 10.000,00, neste ato representada pelo Gerente Roberto Luis Cardoso Pinto Ferreira;

e

Município de Portel., com o número de contribuinte 506 196 445, com sede na Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º. 3, 7220-375 Portel, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portel, José Manuel Clemente Grilo.

Pelo que, é acordado e reciprocamente aceite o Contrato de Produção de Espectáculo que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula 1

Objeto

1. O Contrato tem por objeto a atuação do Artista no espetáculo ao vivo e promovido pelo **Município de Portel**, adiante designado por Concerto.
2. Competirá ao Artista determinar as obras a interpretar no Concerto e o alinhamento da sua atuação.
3. O **Município de Portel** não proferirá, nem permitirá que terceiros o façam, quaisquer afirmações dirigidas ao público de natureza política, ideológica, religiosa ou comercial no recinto do espetáculo, e em especial no palco do Concerto, nos momentos prévio ou posterior à atuação do Artista.

4. Uma vez que o Artista esteja em palco, não serão permitidas quaisquer intervenções do **Município de Portel** ou de terceiros dirigidas ao público, para além da eventual apresentação e menção ao início do Concerto.

Cláusula 2

Remuneração

Como contrapartida pela atuação do Artista, o **Município de Portel** pagará à **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** a quantia de € **31.500,00**, acrescida de IVA à taxa legal, o que totaliza, nesta data, o valor de € **38.745,00** nos seguintes prazos e condições:

- a) **38.745,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO EUROS)** após a prestação de serviços, no prazo máximo de 30 dias após a recessão da fatura, através de transferência bancária;

Cláusula 3

Obrigações da Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.

A **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** é agente e representa o Artista RESISTÊNCIA (doravante, o Artista);

São obrigações, em especial, da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.:**

- a) Garantir a presença e participação do Artista no Concerto e, se necessário, nos respetivos ensaios;
- b) Proporcionar o transporte do Artista e respetiva comitiva, material e equipamentos até ao local do Concerto;
- c) Garantir a presença de um seu representante – o *Road Manager*, no local do Concerto e no decurso de toda a duração do mesmo;
- d) Disponibilizar todos os instrumentos musicais necessários para a atuação do Artista;
- e) Garantir a presença de outros eventuais artistas intérpretes ou executantes que participem no Concerto, e assegurar o pagamento das respetivas remunerações.

Cláusula 4

Obrigações do Município de Portel

São obrigações, em especial, do **Município de Portel**:

O Município é responsável pela organização de um espetáculo a realizar no dia **30 de novembro de 2024**, a ter início até às **23h15**, em **Portel**.

- a) Realizar, contratar e assegurar o fornecimento de materiais e equipamentos para a montagem do palco, cenários, equipas de som, iluminação e vídeo, bem como *catering*, sempre de acordo com níveis aceitáveis e com as melhores práticas da indústria e nos termos indicados no Anexo II;
- b) Assegurar a instalação de camarins adequados e a sua utilização pelo Artista;
- c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos previstos no Anexo II, tendo em conta as boas práticas do sector, as características e dimensão do Concerto e as especificidades do local em que o mesmo vai decorrer;
- d) Contratar todo o pessoal necessário e/ou adequado para a produção (incluindo montagem, desmontagem, segurança, porteiros, frente de sala, limpeza do palco, pessoal afeto à produção e auxiliares) e pagamento das respetivas remunerações acordadas;
- e) Garantir a presença nos ensaios e no Concerto de todos os recursos humanos cuja participação técnica se afigure adequada em cada momento;
- f) Informar a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.**, por escrito e com, pelo menos, uma semana de antecedência dos horários de ensaios e do Artista, e dar todas outras informações que sejam úteis para a realização do Concerto;
- g) Acompanhar o representante da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** - *Road Manager*, desde a sua chegada e até ao momento em que os instrumentos musicais, materiais e demais equipamento do Artista sejam retirados do local do Concerto, por forma a propiciar todas as condições exigíveis para a atuação do Artista e suprir todas as eventuais dificuldades que possam surgir. O **Município de Portel** poderá designar um seu representante, desde que ao mesmo confira os poderes suficientes para tomar direta e pessoalmente as decisões e as medidas que se mostrarem necessárias para o efeito;

- h) Subscrever e manter em vigor apólice de seguro que cubra todas as suas responsabilidades, de natureza contratual e extracontratual, perante o Artista e terceiros, inerentes à produção e realização do Concerto;
- i) Não permitir a comercialização de produtos de *merchandising* alusivos ao Concerto e que mencionem o nome do Artista, sem o acordo prévio da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.**;
- j) Custear todos os encargos relativos a:
 - i. Montagem de palcos e demais instalações necessárias à realização do Concerto;
 - ii. Transporte, instalação, estabilidade e segurança do palco e restantes estruturas;
 - iii. Segurança e licenças do espetáculo, incluindo prémios de seguros;
 - iv. Remuneração dos seus colaboradores que devam estar presentes no recinto do Concerto.
- k) Obter todas as licenças e autorizações bem como pagar todas as taxas e demais encargos necessários à realização do Concerto, incluindo os referentes à Sociedade Portuguesa de Autores.

O Município de Portel deverá providenciar estacionamento privativo em local de fácil acesso e próximo do backstage para:

1 carrinha tipo Sprinter

2 carrinhas de 9 lugares

3 carros

O Município de Portel deverá ainda garantir estacionamento em lugar seguro, para a carrinha de backline, caso não seja possível estacioná-la no parque do Hotel.

Cláusula 5

Rescisão Unilateral do Contrato

1. A rescisão unilateral deste Contrato por iniciativa do **Município de Portel**, sempre por carta registada com aviso de receção, implicará nas seguintes consequências:

- a) Se até 30 (trinta) dias antes da data do Concerto, o **Município de Portel** ficará obrigado ao pagamento de uma compensação no valor igual a 20% (vinte por cento) do valor total da remuneração do Artista, a qual será deduzida da quantia já paga pelo **Município de Portel** ao abrigo deste Contrato, devendo ser devolvido o remanescente no prazo de 8 (oito) dias;
 - b) Se até 15 (quinze) dias antes da data do Concerto, o **Município de Portel** ficará obrigado ao pagamento de uma compensação no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor total da remuneração do Artista, a qual, se equivalente, será satisfeita através de a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** fazer sua a quantia já paga a título de pagamento parcial da remuneração;
 - c) Caso a rescisão se verifique após o último dos prazos definidos nas alíneas anteriores, ou não seja cumprido o previsto formalismo de notificação, a rescisão deste Contrato será tida como incumprimento contratual devendo o **Município de Portel** efetuar, a título de indemnização, o pagamento integral da remuneração total fixada para o Concerto.
2. A rescisão unilateral deste Contrato por iniciativa da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.**, igualmente por carta registada com aviso de receção, implicará a devolução ao **Município de Portel** de todas as quantias entretanto liquidadas a título de remuneração.

Cláusula 6

Força Maior

1. Se o Concerto não se realizar por caso de força maior, incluindo chuva, inundação ou catástrofe de qualquer natureza, a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** devolverá ao **Município de Portel** os valores de remuneração já adiantados, à exceção da quantia equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade da mesma, que reverterá a favor da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** . No entanto, o **Município de Portel** manter-se-á sempre obrigado e deverá pagar todas as despesas já assumidas pela **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** em função do Concerto a realizar (ex: aluguer de equipamentos, contratação de transportes, requisição de

técnicos e outros que a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** faça prova de já ter assumido compromisso).

2. Igualmente no caso de o Concerto não se realizar por força maior (incluindo doença do Artista), à **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** não será atribuída qualquer responsabilidade pela não comparência do Artista no local na data programada, não se considerando estes casos como de incumprimento contratual e ficando o **Município de Portel** com prioridade para marcar, em acordo com a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.**, nova data para a realização do Concerto após cessação do impedimento e nos mesmos termos e condições previstos neste Contrato.

Cláusula 7

Segurança

1. O **Município de Portel** deverá tomar todas as medidas necessárias de modo a interditar no local do Concerto quaisquer objetos contundentes, incluindo armas, garrafas e copos de vidro.
2. Será da responsabilidade do **Município de Portel** quaisquer danos e roubos que afetem o Artista ou os elementos da sua comitiva, os seus bens, equipamentos, materiais e instrumentos musicais. Esta responsabilidade é assumida desde a chegada da comitiva ao local do Concerto e mantém-se até à saída do recinto por parte de todos as pessoas e bens acima referidos. O **Município de Portel** deverá transferir o seu risco para uma seguradora.
3. O **Município de Portel** assegurará que a área onde venham a estar instalados os equipamentos de controlo de som e luz bem como o palco e camarins, estejam devidamente isolados e protegidos por grades, taipais ou qualquer outro meio que garanta a total segurança e operacionalidade do Artista, técnicos e equipamentos.
4. O **Município de Portel** providenciará, ainda, um sistema de segurança geral composto por um conjunto mínimo de elementos, conforme previsto no Anexo I, a quem competirá zelar pela manutenção da ordem no recinto do espetáculo, impedindo tumultos, desacatos ou invasões do palco ou camarins capazes de pôr em perigo a integridade de pessoas e equipamentos.

5. Caso a violência se instale no recinto, o Artista reserva-se o direito de interromper a sua atuação, podendo mesmo cancelar o Concerto caso o **Município de Portel** não consiga restabelecer um ambiente propício à continuação do mesmo. O cancelamento do Concerto nestas condições não será da responsabilidade da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.**, não lhe podendo ser imputado qualquer incumprimento contratual.
6. Fica expressamente interdito ao **Município de Portel**, ou a terceiros, a venda de bebidas em garrafas ou latas no recinto do Concerto, limitando-se a ser permitida a venda de bebidas em copos de plástico.

Cláusula 8

Publicidade, promoção e direitos de transmissão ou gravação audiovisual

1. O Artista poderá atuar com patrocínio e apoio publicitário, próprio ou de terceiros, sem quaisquer direitos ou encargos adicionais para o **Município de Portel**, podendo incluir mensagens publicitárias nos écrans (*video walls*) que utilizar e, se o **Município de Portel** se não opuser, afixar faixas publicitárias no recinto do Concerto.
2. É interdita a afixação de quaisquer mensagens de carácter publicitário ou promocional no palco, salvas as que sejam responsabilidade do Artista ou da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** e as que por este sejam autorizadas por escrito.
3. Ficam totalmente interditas ao **Município de Portel** e a terceiros, incluindo espectadores, todos os tipos de gravação audiovisual ou transmissão do Concerto, em direto ou diferido, nomeadamente os que tenham por suporte rádio, televisão, fita magnética, película cinematográfica ou outra. A fim de garantir o cumprimento desta obrigação, constitui especial dever de o **Município de Portel** não permitir o acesso ao recinto do Concerto de pessoas acompanhadas de quaisquer meios suscetíveis de possibilitar tais gravações ou transmissões, com exceção dos órgãos de comunicação social quando devidamente credenciados e dentro dos limites dos direitos que lhes assistem.

Cláusula 9**Livres-trânsito e Convites**

1. O **Município de Portel** deverá disponibilizar à **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** um livre-trânsito por cada elemento da comitiva de forma que estes tenham acesso a todas as áreas do recinto do Concerto.
2. O **Município de Portel** deverá ainda disponibilizar à **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.**, um 50 de convites, a entregar em data a acordar pontualmente, mas sempre anteriormente ao Concerto.

Cláusula 10**Confidencialidade**

O conteúdo deste Contrato tem natureza confidencial, não podendo ser utilizado nem divulgado a terceiros fora do âmbito da sua execução pelas partes.

Cláusula 11**Comunicações**

1. Quaisquer comunicações correntes entre a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** e o **Município de Portel** deverão ser efetuadas para as seguintes pessoas e contactos:
 - a) Para a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.:**

Att: Roberto Ferreira
Rua Entre Muros, 54, Bairro da Junqueira, Bloco 1, Armazém Q
2660-395 São Julião do Tojal
Tel: 919 192 405
Email: kabeca@xapa13.pt
2. Qualquer alteração às moradas ou identidade dos interlocutores indicados no número anterior deverá ser efetuada mediante prévia comunicação escrita dirigida à outra parte.

Cláusula 12

Renúncia e não exercício de direitos

1. Em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato por uma das Partes, o não exercício dos seus direitos pela outra Parte não poderá ser interpretada:
 - a) Como constituindo uma renúncia ao exercício dos seus direitos em outras situações de incumprimento idênticas; ou
 - b) Como sendo uma renúncia válida e eficaz até que seja efetuada por escrito e assinada pela própria Parte ou pelo seu representante expressamente mandatado para o efeito.
2. O facto de qualquer uma das Partes não demandar a outra Parte para que esta cumpra uma obrigação emergente do Contrato, ou conceder um prazo para que esta sane o seu incumprimento, não deverá ser entendido ou interpretado como uma renúncia ao seu direito de demandar a Parte faltosa.

Cláusula 13

Vigência e Resolução

1. Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e os seus efeitos mantêm-se em vigor até à extinção de todos os direitos e deveres dele emergentes.
2. Qualquer Parte pode resolver o Contrato, com justa causa, em caso de incumprimento da outra Parte das suas obrigações nos termos do Contrato que não seja sanável ou, se for passível de ser sanada, não o seja no prazo que for fixado pela Parte não faltosa em notificação enviada à Parte faltosa, mediante carta registada com aviso de receção, especificando o incumprimento e requerendo a sua sanção.
3. A resolução contratual terá lugar sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal da parte a que for imputável.



Cláusula 14

Foro

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação, aplicação ou execução deste Contrato, que não sejam amigavelmente resolvidas entre as Partes, é competente o foro do Tribunal de Lisboa com exclusão de qualquer outro.

Feito em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes e vai ser assinado em

Lisboa, de novembro de 2024

Xutos & Pontapés-Produções Comerciais, Lda.

Município de Portel

ANEXO I***Rider Técnico*****PALCO E ESTRADOS**

- O **Município de Portel** deverá providenciar um palco (coberto) de construção forte e estável, liso e nivelado em toda a sua superfície, sem buracos ou frestas nas uniões, composto por uma área central e duas abas laterais para instalação, da mesa de som e material necessário para o espetáculo.

- O palco na sua área central deverá ter as seguintes dimensões:
 - a) Boca: 16 metros
 - b) Fundo: 14 metros
 - c) Altura: 1,80 metros a partir do chão e até a superfície do palco.
 - d) Pé direito: 7 metros a partir da superfície do palco até à cobertura, e em toda a área desta. (Nota: toda a área do tecto do palco deverá estar livre de qualquer ornamentação ou objeto tais como esticadores, colunas, prumos, luzes ornamentais, etc).

- As abas laterais deverão ter as seguintes dimensões:
 - a) Comprimento: 4 metros
 - b) Largura: 4 metros
 - c) Altura: a mesma da área central.
 - d) Torres de PA: 14 metros (Não são permitidas qualquer tipo de telas à frente do PA)

- Sempre que o **Município de Portel** não consiga providenciar um palco com estas características deverá avisar a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** , por escrito, informando ao mesmo tempo quais as alternativas de que dispõe a fim de ser encontrada a melhor solução técnica para o caso.

- O palco deverá ter um acesso simples e imediato (com escadas laterais) para Artista e técnicos, nomeadamente através de portões largos e altos e rampas (para material e equipamentos) que possibilitem a fácil passagem e acostagem de camiões.
- O palco, estrados, estrutura móvel e outras infra-estruturas (ex.: camarins, WC) deverão estar completamente montados e prontos de modo que possam ser instalados todos os equipamentos na véspera do Concerto.
- No caso de o Concerto se realizar em recinto fechado com lugares marcados, deverão ser retiradas as mesas e / ou cadeiras existentes no local que a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** entenda necessário para instalação dos instrumentos de controlo de som e luz.
- Caso o Concerto se realize ao ar livre e sempre que as condições atmosféricas se apresentem duvidosas, o **Município de Portel** deverá providenciar um recinto alternativo fechado e coberto que corresponda às condições técnicas exigidas e que seja possível em tempo útil a montagem dos equipamentos e a realização do Concerto à hora previamente marcada.
- O **Município de Portel** deverá providenciar um local no recinto com 3 metros por 6 metros (tenda ou similar), devidamente vedado e com um ponto de luz, para servir de local de venda do *merchandising* do Artista, no qual poderão ser colocadas (se houver) faixas publicitárias ou outro material publicitário da responsabilidade da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** .

INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

- O **Município de Portel** deverá providenciar duas fontes de energia diferenciadas, com quadros eléctricos de protecção, uma para ligação ao sistema de som e outra para ligação

ao sistema de luz. Fornecidas por dois geradores de 250KWA (três fases mais neutro e terra) ou um gerador de 250KWA e energia da rede pública com 150 A por fase mais neutro e terra. As ligações aos quadros das empresas de som e luz, serão feitas através de fichas *powerlock*.

- Os geradores deverão ser capazes de produzir 250KWA, sem variações de voltagem ou frequência que possam pôr em risco os equipamentos. Estes geradores deverão ser insonorizados e deverão ser instalados em local suficientemente distante do recinto do Concerto de modo que o ruído por si produzido não interfira com a prestação do Artista.
- O responsável técnico pelo gerador deverá estar presente no local do Concerto à hora marcada para a chegada dos técnicos mantendo-se ao serviço até ao final do mesmo, sendo sempre da sua responsabilidade a ligação da corrente.
- Em caso de falta de uma das fontes de energia e não podendo ser resolvido o problema em tempo útil, deverá ser salvaguardada a possibilidade de se fazer rapidamente todas as ligações para outra fonte.
- O **Município de Portel** deverá também colocar à disposição do responsável da equipa técnica da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** , desde a chegada deste, um electricista provido dos meios necessários para garantir o regular o bom fornecimento de energia durante todo o Concerto. O electricista deverá permanecer no recinto até ao final do Concerto e em contacto com o responsável da equipa técnica.
- O palco deverá ter uma luz de serviço, ligada pelo electricista, para que as desmontagens após o espetáculo se efetuem o mais rapidamente possível.

CAMARINS

- O **Município de Portel** colocará à disposição:



2 Camarins coletivos – mínimo 6 pessoas cada (RESISTÊNCIA)

1 Camarim ou área reservada, devidamente identificada (CATERING), onde deverá ser instalado o Catering para a comitiva. Deverá ter mesas, cadeiras, máquina de café, geleiras, frigorífico, e tomadas elétricas. Deve ser suficientemente grande para a comitiva do Artista e respetivos convidados. O acesso a esta área está reservado à comitiva e convidados do Artista.

Se não for de possível ter um camarim//área para o Catering, este poderá ser distribuído pelos Camarins do Artista, sendo que deverão existir pelo menos frigoríficos e geleiras em 2 deles.

Qualquer outra configuração/ distribuição dos camarins, deverá ser previamente acordada com o Road Manager.

Todos os camarins devem:

- Estar devidamente identificados, e ser na área de backstage, adjacentes ao palco, com acesso sem passagem por áreas de acesso ao público e de acesso reservado à comitiva e convidados do Artista;
- Ser confortáveis, com chave, limpos, secos, temperatura agradável e sem cheiros ou fumo;
- Ter wifi e vários pontos de corrente elétrica;

Os camarins devem conter;

Sofás, cadeiras, mesas e cinzeiros;

Um charriot e/ou bengaleiros;

Um espelho grande;

Casa de banho própria

São necessárias 12 toalhas de rosto. Devem estar lavadas e limpas, ser de cor branca e serem distribuídas pelos 2 camarins.

CATERING

O Catering e respetivo camarim / sala, devem estar prontos 30 minutos antes da chegada do Artista. A hora de chegada deve ser confirmada com o Road Manager.

Deverá estar prevista uma reposição para o período da noite.

A comitiva do Artista tem 18 a 30 pessoas. As quantidades de cada item deverão estar em consonância com o número de pessoas da comitiva.

- Cestos de fruta variada da época
- Sandes variadas (fiambre, queijo, mistas, salmão, queijo fresco, etc.) -aprox 20
- Tábua de queijos
- Limão e mel
- Batatas fritas, cajú, amendoins e tremoços
- Bolachas tipo crackers
- Tabletes vários de chocolate (leite, negro e branco)
- 20 latas de Coca-Cola e Coca-Cola Zero
- Sumos de laranja natural, sumos de maçã, sumos de ananás
- Ice Tea de Pêssego e Limão
- Garrafas de 20/25 cl de água mineral (não incluídas as necessidades de palco)
- 10 garrafas de 20/25 cl de água com gás, Pedras Salgadas ou Perrier
- 80 Cervejas Sagres Mini
- 2 Garrafas de Whisky Jameson
- 2 Garrafas de Vinho Tinto de qualidade (Reserva)
- Muito gelo em cubos
- Uma máquina de café, café e açúcar
- Água quente e chá (verde, camomila, limão, preto, etc)
- 20 copos de Vidro para o vinho e 12 copos de vidro para o Whisky
- Todas as louças, talheres e utensílios necessários.

Especialidades gastronómicas locais são apreciadas.

ENSAIOS

- Durante todo o período de montagem dos equipamentos e ensaios de som e luz, o **Município de Portel** assegurará que apenas tenham acesso ao recinto do Concerto as pessoas da comitiva ou afetas à organização se devidamente credenciadas como tal.

- O **Município de Portel** não poderá abrir as portas ao público sem o consentimento da Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda. ou do seu representante – *Road Manager*, o que só acontecerá quando forem dados por findos os ensaios de som e luz e verificadas as condições de segurança do equipamento montado.
- O **Município de Portel** deverá assegurar que sejam desligadas durante o espetáculo e ensaios todos os equipamentos promotores de som e luz existentes nas imediações do recinto do Concerto, capazes de prejudicar a prestação do Artista (tais como carrosséis, grupos de baile, iluminação pública, de ornamentação ou bares, etc).
- A duração dos ensaios de som não poderá ser inferior a 90 (noventa) minutos, contando-se estes a partir do momento em que todos os instrumentos musicais estejam montados e se tenha efetuado o teste de todas as vias a utilizar pelo Artista.

MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

- No momento da chegada da equipa técnica, o **Município de Portel** deverá ter implantadas todas as infraestruturas necessárias a montagem do espetáculo (palco, estrados, camarins, corrente elétrica, etc).
- Nos casos em que no mesmo espetáculo atuem outros artistas, o respetivo equipamento deverá ser montado noutra palco, salvo se outra solução for acordada por escrito entre a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** e o **Município de Portel**. Em qualquer caso, porém, só com autorização da **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** poderão ser realizados ensaios ou montados equipamentos no palco em que se deva realizar o Concerto.
- Nos casos em que as condições de acesso ao local do Concerto, sejam difíceis e se verifique a necessidade de efetuar o transbordo do material, é obrigação do **Município**



de Portel informar antecipadamente a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** e, segundo indicações desta, providenciar os meios humanos e/ou mecânicos necessários para tal operação se faça com rapidez, eficiência e segurança dos camiões para o palco e deste para os camiões, sem qualquer encargo para a **Xutos & Pontapés - Produções Comerciais, Lda.** .

Por ambas as Partes estarem de acordo assinam:

Lisboa, de novembro de 2024

Xutos & Pontapés-Produções Comerciais, Lda.

Município de Portel
